



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS
Inspeção Regional do Turismo

Relatório Inspetivo, nos termos do DLR n.º 5/2019/A, de 4 de fevereiro

Relatório Inspetivo n.º	Inspeção	Entidade averiguada	Descrição	Enquadramento legal	Conclusão e proposta	Despacho do Inspetor Regional do Turismo
RI-SGC/2024/6	<p>Atividade: Ações de deteção de alojamento não licenciado/registado. Âmbito: Plano de Atividades 2022. Ação: Deteção de alojamento turístico sem título válido/registado. Data: 10.10.2022 www.facebook.com Inspetores: Ulisses Rosa Luís Brasil</p>	<p>Identificação: [Redacted] Entidade exploradora: [Redacted] Sede/Morada: [Redacted] Responsável: [Redacted]</p>	<p>Foi realizada ação de deteção pelo Inspetor Ulisses Rosa (AD-ANL-IRT/2022/89) com posterior notificação (NOT-IRT-2022-34) à responsável do alojamento. Não respondeu a notificada e não se apurou evidência que a tenha recebido notificação. Posteriormente e após o processo ter transitado para o Inspetor Luis Brasil, foram efetuadas ações de rua (AI-AT-IRT-2023-+nº+16) na [Redacted] tendo-se verificado que o imóvel estava em obras, e com uma fração alugada em regime mensal a uma beneficiária da SS. A responsável pelo imóvel recusou ceder dados para uma nova notificação e não residia no alojamento em causa. Alegou apenas fazer arrendamento urbano por períodos superiores a 30 dias. O alojamento foi alvo de novas verificações para se apurar da oferta como alojamento não licenciado/registado, mas sem resultado conclusivo uma vez que a obra se mantinha.</p>	<p>Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2012/A, de 31 de maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro (art.º 4.º e 53.º) – Estabelece o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos. Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto, alterada pela Portaria n.º 23/2018, de 16 de março (art.º 9.º) e pela Portaria 101/2020 de 28 de julho (adita o art.º 4.º-A).</p>	<p>Considerando que não foram obtidas evidências sobre a oferta de alojamento não licenciado/registado propõe-se o arquivamento do procedimento. Também se propõe que o mesmo alojamento seja verificado e monitorizado em ações futuras para se apurar após findas as obras, qual a oferta que poderá ocorrer. O inspetor:</p>	<p>Assinado por: Luís Guilherme Duarte Brasil Data: 2024.01.05 13:36:04-01'00'</p> <p><i>Comando</i> <i>24.04.24</i> <i>[Signature]</i></p>